

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 000032-102/2025****SIMP 000032-102/2025**

ASSUNTO: DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO EXCLUSIVO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - GARANTIA DE TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO (2PJF), por sua representante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar (LC) Federal nº 75/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução CNMP nº 164/2017, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu como diretriz básica no atendimento a crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, adotando a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710/1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar (CT) é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131);

CONSIDERANDO que o CT, enquanto órgão público municipal, deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas ao CT incluem o atendimento a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, aplicação das medidas protetivas adequadas, atendimento e aconselhamento a pais ou responsáveis, encaminhamento de casos ao Ministério Público e representação ao Juiz para assegurar direitos previstos no ECA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175****Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310****E-mail: *segunda.pj.floriano@mppi.mp.br***

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

CONSIDERANDO que o atendimento às demandas do Conselho Tutelar frequentemente exige deslocamentos para verificação *in loco* de denúncias, cumprimento de medidas protetivas, condução de crianças e adolescentes, acompanhamento de famílias e execução de outras atividades essenciais à proteção infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a ausência de veículo oficial compromete gravemente a capacidade operacional do Conselho Tutelar, resultando em prejuízo direto ao atendimento de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o relevante papel do Órgão Ministerial quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações legais relacionadas à estruturação e funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não pode impedir ou criar embaraços ao funcionamento do Conselho Tutelar, o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art. 236 do ECA, devendo garantir os meios necessários para tanto;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo (PA) nº 000032-102/2025, instaurado para fomentar a devida estruturação e atuação do Conselho Tutelar do Município de São José do Peixe, a fim de que este órgão cumpra adequadamente com as suas funções institucionais, bem como fortalecer a cooperação e integração entre a 2ª Promotoria de Justiça de Floriano e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que na visita realizada em 17/09/2025, na sede do Conselho Tutelar de Floriano, constatou-se a inexistência de veículo de uso exclusivo para o Conselho Tutelar, circunstância que compromete a eficiência de suas atividades e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do ECA consagram o princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal deixa a população local desprovida do atendimento adequado que o ECA determina à criança e ao adolescente, uma vez que, sem transporte adequado, o CT não pode atingir de forma plena seu desiderato, causando prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes da comunidade local;

CONSIDERANDO que o bom funcionamento do CT beneficia de forma significativa, direta ou indiretamente, toda a população do Município, inclusive as gerações futuras e, principalmente, as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 6º, XX, da LC nº 75/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175

Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310

E-mail: segunda.pj.floriano@mppi.mp.br



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO
RESOLVE:**

RECOMENDAR ao **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, Senhor **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA** e à **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, Senhora **GABRIELA LETUCY BORGES**, para que, sob pena de responsabilidade, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento desta recomendação:

- 1. DISPONIBILIZE** veículo para **uso exclusivo** do Conselho Tutelar, em condições adequadas de uso, devidamente licenciado e segurado, com motorista próprio, para atendimento das demandas do Conselho Tutelar;
- 2. ESTABELEÇA** protocolo de manutenção preventiva que assegure a disponibilidade contínua de transporte ao Conselho Tutelar, incluindo a previsão de veículo reserva para situações de manutenção programada ou emergencial;
- 3. IMPLEMENTE** sistema de controle e acompanhamento da utilização dos veículos destinados ao Conselho Tutelar, com relatórios periódicos de disponibilidade e condições de uso;
- 4. GARANTA** que o veículo disponibilizado possua condições adequadas para o transporte seguro de crianças e adolescentes, quando necessário, atendendo às normas de segurança viária aplicáveis.

ENVIEM-SE cópias desta ao **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, e à **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, para conhecimento e divulgação.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ªPJF** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das obrigações legais relacionadas ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar.

Devem ser encaminhados à **2ªPromotoria de Justiça de Floriano**, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento desta, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do e-mail: secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br, fazendo expressa referência ao número do Procedimento Administrativo SIMP nº 000032-102/2025.

ADVERTE-SE que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO**, sem justificativa plausível e fundamentada, poderá implicar na adoção das seguintes **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS**: instauração de Inquérito Civil para aprofundamento das investigações; proposição de Termo de Ajustamento de Conduta com cláusulas



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

mais rigorosas; ajuizamento de Ação Civil Pública visando ao cumprimento forçado das obrigações; representação aos órgãos de controle interno e externo; comunicação à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano para análise de eventual responsabilização por improbidade administrativa, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a) infrator(a) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim **se remetam** cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (**CAODIJ**), aos respectivos **destinatários** e à **comunidade local**, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

Floriano (PI), *datado e assinado digitalmente*.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

